

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI Nº 1154 / 89 de 17 de Fevereiro de 1.989.

Proíbe acumulação de empregos e funções e dá outras provi-
dências.

A Câmara Municipal de Porto Nacional, Estado do Tocantins /
aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

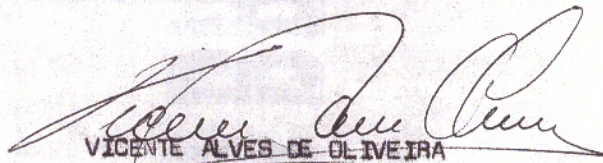
Art.1º - Fica proibida a contratação de funcionários, que
já sejam funcionários públicos, municipais, estaduais, da união ou em-
presas estatais.

Art.2º - Somente funcionários que exerçam cargos citíficos,
ou de magistério, ou magistrados, poderão ser contratados ou nomeados
para exercer cargos, ou funções no poder Executivo e Municipal de Por-
to Nacional-To.

Art.3º - Os funcionários do Poder Executivo Municipal de /
Porto Nacional-To que são funcionários de outros órgãos públicos, te-
rão o prazo de 15 dias para optarem pelo órgão de permanência, se
Municipal, ou se estadual, não fazendo a opção no prazo legal, perde-
rá o emprego do Município por desobediência e sem direitos a indeniza-
ção.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
revoga-se as disposições em contrário.

Palácio Tocantins, Gabinete do Sr. Prefeito Municipal,
dezessete dias do mês de Fevereiro de 1.989.


VICENTE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal


RAIMUNDO DIAS DE SOUSA
Sec. de Administração.

Reg. às fls 185V Livro 08

